



Mogi Mirim, 12 de julho de 2024.

*Processo Nº: 010213/2024*

*Documento: Requerimento nº: 172*

*Data: 07/05/2024*

*Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE COMO A PREFEITURA FAZ A FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA ELEKTRO EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E OUTROS INFORMES.*

*Ao Nobre Vereador,*

*Saudamos cordialmente Vossa Senhoria, neste momento em que agradecemos o vosso requerimento e temos a informar que esta Secretaria não possui competência para efetuar a fiscalização questionada.*

*É determinado nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, que é de competência do município, exclusivamente, a prestação de serviços de iluminação pública, onde o município utiliza as instalações da concessionária de energia no sistema de compartilhamento.*

*Para o assunto sobre energia elétrica, existem as transcrições na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 21 e 22, que:*

*“... Art. 21. **Compete à União:***

*XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

*b) **os serviços e instalações de energia elétrica** e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos; ...”*

*“... Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:***

*V - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão; ...”*

*Foi então instituída a Lei Federal 9.427 de 26/12/1996 que cria a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica como autarquia responsável por finalidade regular e*



*fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal e dá outras providências.*

*Uma vez que o setor elétrico é regulado pela esfera Federal através da ANEEL, a mesma tem o dever de legislar exclusivamente de assuntos para o citado setor.*

*Para poder prestar o serviço de iluminação pública, o município somente utiliza as instalações da concessionária de energia no sistema de compartilhamento.*

*Todo compartilhamento é regulado pela Resolução Normativa 1.044/2022 da ANEEL, onde ela dispõe no Art. 2º, item I, que o detentor das instalações é a “concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada”*

*O município não possui contrato de prestação de serviços com a ELEKTRO, cabendo à ANEEL a competência legal para aplicação de multas.*

*Certo de estarmos irmanados nos mesmos propósitos aproveito para colocar a Secretaria de Serviços Municipais, dentro de suas atividades, à disposição sempre que se fizer necessário.:*

*Sem mais para o momento.*

*Cordialmente,*

---

**Eng.º Neuroberto Silva**

Secretário

Secretaria de Serviços Municipais